



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº...³⁰...../2020

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação, análise e sua aprovação, a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2021, incluindo os orçamentos dos Poderes Legislativo, Executivo e do Fundo Previdenciário Municipal.

Para o ano de 2021, ficou prevista uma receita no valor de R\$ 79.102.020,00 (setenta e nove milhões cento e dois mil e vinte reais) e uma despesa de igual valor, distribuídos na realização de obras, aquisição de material permanente, manutenção das secretarias municipais, além de repasses financeiros previstos para realização de convênios com entidades do município.

Cumprindo as normas legais vigentes, foram observadas e respeitadas todas as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as aplicações constitucionais em Educação e Saúde.

Na destinação da receita, estão previstos os repasses de convênios com a União e com o Estado, a arrecadação dos tributos municipais e das transferências constitucionais.

Na certeza de uma dedicada apreciação dos nobres vereadores ao projeto em pauta, registramos as nossas cordiais saudações.

Paraguaçu, 28 de agosto de 2020.

José Tiburcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
André Romão Nasser
DD.Vereador Presidente
Câmara Municipal de Paraguaçu

[Handwritten signature]
Cláudio Prado Francisco Rocha
Inscricao Lei
Câmara 18/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei 30 2020

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Paraguaçu para o exercício de 2021.

O Povo do Município de Paraguaçu, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita do Município de Paraguaçu, para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 79.102.020,00 (setenta e nove milhões cento e dois mil e vinte reais), sendo a despesa fixada em igual valor, nos termos do art.165, §5º. Constituição Federal do Brasil, como também no disposto na Lei Municipal nº 2.473, de 04 de agosto de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

§1º Esta Lei compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Paraguaçu, bem como seus fundos e órgãos, inclusive as fundações instituídas e mantidas pela Municipalidade.

§2º A estimativa da Receita fundamenta-se na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Integra esta Lei cada crédito consignado ao menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento de Despesa, identificando numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

a – Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante prevista nesta lei;

b – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Paraguaçu, observada os preceitos aplicáveis a matéria;


Câmara Municipal de Paraguaçu
Poderes da
Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

c – Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

d – Utilizar o excesso de arrecadação ocorrido no exercício;

e – Realizar Arrendamento Mercantil, para renovação da Frota de Veículos

§1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

§2º Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer a anulação parcial ou total em seu orçamento, até o limite a que se refere á alínea “a”, deste artigo informando ao Poder Executivo para abertura de Decreto de Créditos Adicionais.

Art.4º O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, cópias dos Decretos Municipais referentes a Créditos Adicionais, para ciência do Poder Legislativo.

Art.5º Acompanham esta Lei os anexos exigidos pela legislação vigente

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu (MG), 28 de agosto de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal


